



República Federativa do Brasil.  
Estado do Pará.  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

## INDICAÇÃO Nº013 / 2017.

*Indica ao executivo Municipal a criação de um projeto para a implantação de unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes- modalidade casa lar, no Município de São Sebastião da Boa vista.*

Sr. Presidente;  
Srs. Vereadores.

Senhor Presidente. Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente Indicação, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, afim de que seja criado um projeto para a implantação de uma unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes- modalidade casa lar, no Município de São Sebastião da Boa vista.

### JUSTIFICATIVA:

Os incisos III a V do art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram a implantação de política de proteção especial às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. A implementação das políticas sociais para atendimento dessas crianças e adolescentes é de responsabilidade, primeiro, dos órgãos governamentais que detêm o poder de distribuição de verbas públicas e, **supletivamente**, da família e da sociedade, na elaboração de ações e programas destinados ao atendimento dessas crianças e adolescentes excluídos, ou não beneficiados pelas políticas sociais básicas (art. 87, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente), a **unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes** é uma medida de proteção provisória, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, que objetiva o acolhimento de crianças e adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade, ou seja, negligência, maus tratos, abandono, violência física, abuso sexual ou dificuldades de ordem sócio-econômica. **A unidade** será de suma importância para zelar pelo desenvolvimento global das crianças, garantindo a educação, saúde, bem como acompanhar o crescimento das crianças, garantindo em sua singularidade. Outra função importante que a unidade trará é estimular e garantir o vínculo com a família e quando isto não

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.

CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14.



República Federativa do Brasil.  
Estado do Pará.  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

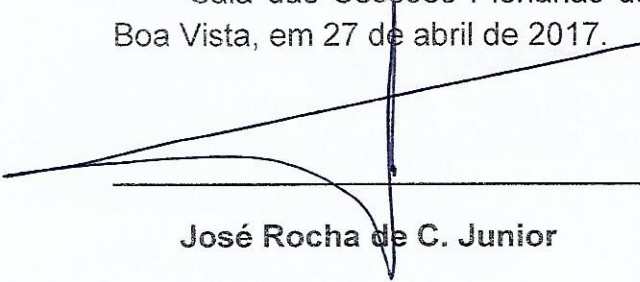
Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

for possível, garantir o acesso de crianças à sua história de vida, portanto se faz necessária a **implantação de uma unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.**


Utilizando a presente indicação contamos com a aprovação dos nobres colegas e do bom senso e visão do Exmº. Sr. Prefeito Municipal em designar aos técnicos da área social do município, um diagnóstico da realidade local para que se faça um **projeto para a implantação de unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no município de São Sebastião da Boa Vista.**

Diante o exposto é que conto com a aprovação desta Indicação para que o Poder Executivo possa tomar as devidas providências.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 27 de abril de 2017.


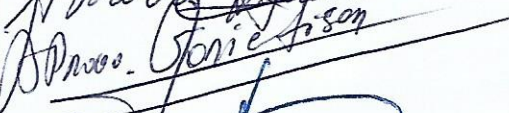

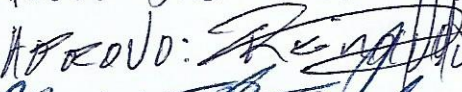



José Rocha de C. Junior  
Vereador do PR.



Irineu Batista Teixeira  
Vereador do PTB.

<b>APROVADO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
Em, <u>26</u> / <u>05</u> / <u>2017</u>	
PRESIDENTE 	
1º SECRETÁRIO 	
2º SECRETÁRIO	

*APROVADO:*  
  
  
  
 APROVADO: Alberto Mabelo Vilela  
 APROVADO: Irineu Batista Teixeira  
 APROVADO: Antônio do Carmo Ferraz Pereira  
 APROVADO:   
 APROVADO:   
 APROVADO: 